



## Brasil

Atualizado em 09.06.2014

### Situação de implementação do Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura (OPCAT)

#### **Ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura - OPCAT:**

12 de janeiro de 2007

#### **Ratificação da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura - UNCAT:**

28 de setembro de 1989

**Membro do SPT:** Sra. Margarida E. Pressburger (2011-2016)

**Ponto focal do SPT para o Brasil:** Sr. Felipe Villavicencio Terreros

#### **Designação do MNP:**

Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura em nível federal.

#### **Tipo de Mecanismo Nacional de Prevenção à tortura - MNP:**

Múltiplas Instituições

#### **Marco legislativo do MNP**

[Lei nº 12.847 \(02 de agosto de 2013\)](#)

[Lei nº 12.857 \(02 de setembro de 2013\)](#)

[Decreto nº 8.154 \(16 de dezembro de 2013\)](#)

#### **Designação do MLP (Mecanismo Local de Prevenção):**

- **Alagoas:** Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura
- **Rio de Janeiro:** Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura
- **Espírito Santo:** Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura
- **Paraíba:** Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura
- **Pernambuco:** Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura
- **Rondônia:** Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura
- **Minas Gerais:** Mecanismo Estadual de Prevenção à Tortura (ainda pendente de designação por marco normativo próprio)

#### **Tipo de MLP:**

- **Alagoas:** Nova Instituição Especializada
- **Rio de Janeiro:** Nova Instituição Especializada
- **Espírito Santo:** Nova Instituição Especializada
- **Paraíba:** Nova Instituição Especializada
- **Pernambuco:** Nova Instituição Especializada
- **Rondônia:** Nova Instituição Especializada

## Marco legislativo dos Mecanismos Estaduais de Prevenção à Tortura

Alagoas: [Lei nº 7.141/2009 \(Dezembro de 2009\)](#)

Rio de Janeiro: [Lei nº 5.778/2010 \(30 de junho de 2010\)](#)

Paraíba: [Lei nº 9.413 \(Julho de 2011\)](#)

Pernambuco: [Lei nº 14.863 \(Dezembro de 2012\)](#)

Espírito Santo: [Lei nº 10.006 \(Abril de 2013\)](#)

Rondônia: [Lei nº 3.262 \(Dezembro de 2013\)](#)

Minas Gerais: [Lei nº 21.164 \(Janeiro de 2014\)](#)

### **Informações**

**População:** 190.732.694

**Área (km²):** 8. 511. 965

**Número de prisões:** 1. 795

**População prisional:** 567.655

**Estrutura federativa:** o Brasil é dividido em 26 Estados e um Distrito Federal

### **Informações relacionadas**

**Visita do Subcomitê de Prevenção à Tortura da Organização das Nações Unidas (SPT):**

- [Relatório \(19-30 de setembro de 2011\)](#)
- [Resposta do Brasil \(Janeiro de 2012\)](#)
- [Primeira resposta do SPT \(Março de 2014\)](#)

**Comunicação ao SPT:**

- [Correspondência Oficial do Brasil \(05 de novembro de 2008\)](#)
- [Correspondência Oficial do Brasil \(04 de fevereiro de 2010\)](#)

**Visita CAT:** [Relatório \(Julho de 2005\)](#)

**CAT:** [Observações Conclusivas \(2001\)](#)

**RPU:** [Relatório do Grupo de Trabalho \(maio de 2012\)](#)

## Implementação do OPCAT

O Brasil ratificou o OPCAT (Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura) em 2007. Em agosto de 2013, o Brasil adotou legislação nacional estabelecendo o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura ([Lei nº 12.847 \(02 de agosto de 2013\)](#), [Lei nº 12.857 \(02 de setembro de 2013\)](#)) e criou dois órgãos, cujo escopo é o monitoramento de locais de detenção e a promoção dos direitos das pessoas privadas de sua liberdade: o Comitê e o Mecanismo Nacional de Prevenção. Em setembro, foi adotada lei criando os cargos públicos necessários para a integração do MNP.

Em dezembro de 2013, foi publicado [Decreto para regular o funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura](#), incluindo o processo de seleção de membros dos dois órgãos nacionais de prevenção à tortura.

Em janeiro de 2014, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República abriu uma [seleção pública para o preenchimento de 12 assentos no Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura \(CNPCT\)](#), designados para representantes oriundos de organizações da sociedade civil e de associações de classe. A lista de conselhos de classe profissional e organizações da sociedade civil habilitadas a integrar o novo CNPCT foi publicada e homologada em 13 de março de 2014. Porém até junho de 2014, o governo brasileiro ainda não nomeou os integrantes que irão compor dito órgão.

De maneira similar à Argentina, a implementação do OPCAT iniciou-se em nível estadual: legislações estabelecendo mecanismos de prevenção foram adotadas em sete Estados (Alagoas, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rondônia) enquanto o Estado do Mato Grosso examina um projeto de lei para o Mecanismo de Prevenção Local (MLP). O MLP do Rio de Janeiro é, até agora, o único em operação no país, estabelecido em agosto de 2011.

O SPT visitou o Brasil em setembro de 2011. O governo brasileiro traduziu e publicou o relatório e recomendações ao português. A resposta apresentada pelo Brasil ao SPT foi publicada em novembro de 2012.

O membro do SPT Felipe Villavicencio Terreros é o Ponto Focal do SPT para o Brasil.

## MNP no Plano Nacional de Direitos Humanos

Em dezembro de 2009, o governo federal lançou seu [Plano Nacional de Direitos Humanos III](#). O plano expressamente estabelece como uma de suas ações estratégicas visando à eliminação da tortura e outras formas de maus-tratos, um projeto de lei que crie um novo Mecanismo Nacional de Prevenção. Esse mecanismo será estabelecido para levar a termo um sistema regular de visitas monitoramento a locais de privação de liberdade, de acordo com o OPCAT.

Além disso, o Plano recomenda que cada Estado da Federação designe seu próprio mecanismo preventivo em nível estadual, o qual deverá funcionar em coordenação com o Mecanismo de Prevenção Nacional (Eixo Orientador IV, Diretriz 14, Objetivo Estratégico III, (a)).

## Designação do MNP

Em 02 de agosto de 2013, depois da aprovação pelo Congresso Nacional, a Presidente da República assinou a lei federal que criou o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Lei nº 12.847.

Em janeiro de 2014, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da abriu uma [seleção pública para o preenchimento de 12 assentos no Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura](#), designados para representantes de organizações da sociedade civil e de associações de classe. Cerca de 70 entidades se candidataram. Um fórum público foi organizado em 10 de março para apresentar publicamente as candidaturas. A lista das entidades pré-selecionadas e elegíveis foi publicada pela Secretaria de Direitos Humanos em 13 de março e enviada à Presidenta da República para indicação dos membros que irão compor o Comitê Nacional. Tendo em vista a demora na nomeação dos integrantes por parte do governo brasileiro, a APT, juntamente com as organizações que formam a Rede Justiça Criminal enviaram carta aberta à Presidência da República exortando a urgente instalação dos órgãos que integrarão o Sistema Nacional de Prevenção à Tortura. Pedindo celeridade na nomeação dos integrantes do CNPCT e a urgente instalação de tal órgão.

## Processo

### 2005

Debates sobre a implementação do MNP iniciaram-se antes da ratificação do OPCAT pelo Brasil. Dentre outros, em junho de 2005, a APT e o Centro de Justiça e Direito Internacional (CEJIL) organizaram um seminário sobre a implementação do OPCAT no Brasil e em outros estados federais ou descentralizados. Um trabalho de avaliação dos mecanismos de monitoramento existentes e dos participantes do seminário concluiu que os numerosos e honoráveis esforços de monitoramento foram sobrepujados por sérias deficiências e, em consequência, recomendou-se a designação de outro órgão para ser criado como MNP ([veja relatório final das conclusões do encontro aqui](#)).

### 2006

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República é oficialmente incumbida de coordenar o processo de definição do MNP. A Secretaria estabeleceu por [Decreto \(assinado pelo Presidente em 26 de junho de 2006\) um Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura](#), composto de representantes do Estado e da sociedade civil. O Comitê Nacional visa a supervisionar e monitorar a implementação das ações e propostas feitas pelos Estados que adotaram o [“Plano de Ações para Integradas para a Prevenção e Combate à Tortura”](#) e que proponham mecanismos nacionais independentes de prevenção à tortura no Brasil.

O Plano de Ação, engendrado e proposto pelo governo federal, estabelece um número de ações e medidas que visam a eliminar a tortura. Tais ações devem ser tomadas pelos Estados, com o suporte do governo federal. Sendo o Brasil um Estado federativo, as autoridades federais têm de trabalhar em conjunto com o Poder Executivo de cada Estado, encorajando-os a assinar e a adotar o Plano. Adotar o plano de ações para prevenção e combate à tortura permanece sendo uma faculdade dos Estados, não uma obrigação.

Até o momento, 18 Estados adotaram o Plano de Ações para a Prevenção e Combate à Tortura: Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Sergipe.

## 2007

Em Abril de 2007, o Comitê Nacional realizou, junto com a APT, um workshop sobre o MNP. Neste workshop, foram abordados princípios gerais e considerações norteadoras do MNP, bem como sua aplicação no Brasil. Pela primeira vez, um Estado-parte do OPCAT requisitou a opinião do SPT sobre o processo de designação do MNP, por meio do convite a um de seus membros para participar do workshop.

Um projeto de lei sobre o estabelecimento do MNP foi então desenhado pelo Comitê Nacional e submetido à apreciação dos Ministérios competentes. Emendas significativas foram feitas ao texto original e, então, uma segunda proposta de projeto de lei foi elaborada.

A primeira proposta de projeto de lei do MNP, que não foi adotada, incluía a criação de uma nova Unidade Móvel de 21 membros, com uma secretaria como MNP. Cada Estado poderia também designar seu próprio mecanismo de prevenção local.

Além disso, o projeto de lei formalizou o papel do Comitê de Prevenção e Combate à Tortura existente com o papel de designar membros e assistir a implantação de suas recomendações.

## 2008

A Secretaria de Direitos Humanos organizou reuniões em alguns Estados para a discussão do projeto de lei para a criação do MNP. Esta proposta visava designar instituições já existentes como MNP, com a criação de uma Unidade Móvel reduzida.

Um encontro do Comitê Nacional de Combate e Prevenção à Tortura foi realizado em 18 de setembro de 2008 em Brasília, com a participação da APT, para revisar o projeto de lei. Com base nas observações feitas e nas [considerações de um seminário internacional sobre o OPCAT em estados federativos](#), realizado na Argentina em setembro de 2008, o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura preparou uma terceira proposta para o MNP.

Em seu [relatório para o Conselho de Direitos Humanos](#) em fevereiro de 2008, no contexto da Revisão Periódica Universal, o Brasil afirmou que *“A criação do Comitê Nacional para a Prevenção e Luta contra a Tortura no Brasil, em 26 de junho de 2006, e a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, em 11 de janeiro de 2007, são bases institucionais importantes para a efetiva e permanente luta contra a tortura. Medidas têm sido tomadas para a construção de um mecanismo nacional de prevenção e combate à tortura, cumprindo com os compromissos estabelecidos no recentemente ratificado Protocolo Adicional”*.

## 2009

Em dezembro de 2009, o Comitê Nacional organizou uma reunião para avaliar ambas as versões e trazer as questões levantadas pela Casa Civil. Decidiu-se por uma quarta versão do projeto de lei. Essa versão foi, então, enviada à Casa Civil.

A Casa Civil expressou determinadas preocupações com o quarto projeto de lei e apresentou uma contra-proposta. Um representante da Secretaria de Direitos Humanos foi designado pelo Ministro dos Direitos Humanos para atuar junto à Casa Civil, de maneira a entender as resistências apresentadas e trazê-las ao Comitê Nacional. O Comitê Nacional solicitou à APT que elaborasse seus comentários a ambas as versões do projeto: aquela preparada pelo Comitê e a preparada pela Casa Civil, a qual foi enviada aos membros do Comitê em 14 de dezembro de 2009.

## 2010

Em março de 2010, a Casa Civil informou o Comitê que a versão final do projeto de lei havia sido aceita e seria submetida à aprovação do Congresso nas semanas seguintes.

A versão final do projeto de lei propunha estabelecer um Sistema Nacional de Prevenção à Tortura, constituído de organizações públicas e privadas e instituições investidas de autoridade para inspecionar e monitorar locais de detenção ou promover e defender os direitos de pessoas privadas de liberdade, conforme segue:

- O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
- Um novo Mecanismo Nacional de Prevenção
- Mecanismos de Prevenção em nível estadual
- Juízos de execução em níveis federal e estadual
- Juízos da criança e do adolescente em níveis federal e estadual
- membros do Ministério Público
- Membros da Defensoria Pública da União, dos Estados e dos Municípios
- O Conselho Nacional de Polícia Criminal e Penitenciária, o Departamento Nacional das Penitenciárias, Conselhos Comunitários e Conselhos Penitenciários Locais
- Conselhos de Direitos Humanos em nível estadual e municipal
- Escritórios de ouvidoria e negócios internos da polícia e do sistema penitenciário
- Comitês de Prevenção e Combate à Tortura em nível estadual
- Comissão de Direitos Humanos do Congresso Federal
- Comissão de Direitos Humanos de legislaturas estaduais
- Organizações não governamentais com reconhecida experiência no combate à tortura

## 2011-2013

Após mais de 5 anos de debates no âmbito do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e negociações entre o Ministério da Justiça, a Casa Civil e a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, um consenso foi finalmente alcançado no delineamento de um projeto de lei. Todavia, a despeito do consenso alcançado, o governo continuou a postergar, sem razão ou justificativa claras, a submissão do projeto de lei ao Congresso Nacional.

Foi apenas por ocasião da visita do Subcomitê de Prevenção à Tortura ao país em 2011 que o projeto de lei criando uma nova instituição como MNP e um Sistema Nacional de Prevenção à Tortura conforme descrito foi finalmente submetido ao Congresso Nacional pela Presidenta.

No entanto, surpreendentemente, o texto do projeto de lei não foi mantido em sua integridade, conforme originalmente proposto, e mudanças significativas que minaram a autonomia e independência do MNP e de seus membros, não discutidas previamente com o Comitê Nacional, foram introduzidas no texto pela Casa Civil. O projeto original conforme redigido pelo Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura estabelecia que a seleção do comitê responsável pela escolha dos membros do MNP seria composta parcialmente de membros da sociedade civil eleitos por organizações de direitos humanos, e que o processo seletivo dos membros do MNP seria público, nos termos de um processo de seleção pública de candidatos com a publicação de edital. As candidaturas seriam tornadas públicas e abrir-se-iam oportunidades para que qualquer pessoa pudesse apoiar ou se opor a qualquer dos candidatos. Os conselhos profissionais seriam expressamente consultados sobre as candidaturas apresentadas.

A versão apresentada ao Congresso pelo Executivo mudou completamente tal procedimento. A nova versão estabelece que os membros do corpo que selecionará os membros do MNP serão indicados diretamente pela Presidente da República, os quais, por sua vez, selecionarão os membros do MNP (ver abaixo). O projeto não define como o processo de seleção ocorrerá, nem garante que será aberto ao público. Em seu [relatório sobre a visita realizada ao Brasil](#), o Subcomitê de Prevenção à Tortura expressou sua profunda preocupação sobre o método escolhido para a seleção dos membros do MNP, afirmando que esse método não reflete um processo público, participativo e transparente.

Em consequência, o SPT recomendou que *“o Estado-parte introduza as mudanças necessárias para garantir um processo aberto, transparente e inclusivo, em particular da sociedade civil, para a seleção e indicação dos membros do MNP”*, relembrando suas diretrizes que apontam para um processo aberto, transparente e inclusivo para a seleção e indicação dos membros do MNP, o qual deve ser participativo e envolver uma gama ampla de participantes, incluindo a sociedade civil. Ademais, o SPT recomendou também que sejam tomadas medidas para garantir *“o balanceamento com relação ao gênero, bem como à representação étnica e de minorias na composição do MNP”*.

Uma vez que o projeto de lei não previu um processo público e independente para a escolha dos membros do MNP, a APT, em parceria com a Pastoral Carcerária Nacional, organizou uma audiência pública perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, solicitando que fossem feitas emendas ao projeto de lei no sentido de assegurar um procedimento público para a seleção dos futuros membros do MNP, com a participação da sociedade civil ([o vídeo da audiência está disponível aqui](#)).

Em 02 de agosto de 2013 foi promulgada a [lei nº 12.847](#), que estabelece o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Esse sistema cria dois órgãos que visam o monitoramento de locais de detenção e a promoção dos direitos das pessoas privadas de sua liberdade: o Comitê e o Mecanismo Nacional de Prevenção. Algumas mudanças menores foram feitas ao texto durante o processo legislativo para a melhora da transparência e da

publicidade do processo referente à escolha dos membros do MNP (por exemplo, o artigo 7º, §8, estabelece que as organizações da sociedade civil, associações de classe e universidades que compreenderão o Comitê serão escolhidas pela Presidente da República após uma consulta pública). Todavia, tais emendas não refletem as demandas das organizações da sociedade civil em sua totalidade, nem asseguram o nível de independência e autonomia garantidos pela proposta original de projeto de lei.

## Estado Federal

### Recursos do MNP

#### Recursos Humanos

De acordo com a lei do MNP, o Mecanismo Nacional de Prevenção será composto de onze membros para um mandato de três anos (permitida uma recondução) com habilidades relevantes e conhecimento profissional. Os membros trabalharão em período integral para o MNP de acordo com suas capacidades individuais (não representando qualquer instituição ou organização) e recebendo um salário.

O processo de seleção dos membros do MNP será levado a cabo pelo Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, cujos vinte e três membros serão selecionados e indicados pela Presidente da República. Os representantes das organizações da sociedade civil e associações de classe serão indicados a partir de uma lista compilada após um processo de consulta pública (ver artigo 7º, §8º, [Lei nº 12.847](#)).

O Comitê Nacional escolherá os onze membros do MNP (a maneira pela qual o processo de seleção deverá ocorrer será estabelecido pelo Comitê Nacional. O Decreto estabelece que o processo deverá observar os princípios da transparência e publicidade), cujos nomes serão então submetidos à Presidenta da República para sua nomeação por um mandato de 3 anos (renovável uma vez).

### Métodos de Trabalho do MNP

#### Garantias e Poderes

De acordo com a legislação, o MNP tem o dever de conduzir visitas regulares a pessoas privadas de sua liberdade como resultado de qualquer forma de detenção, aprisionamento ou colocação em estabelecimentos públicos de vigilância, para monitorar as condições às quais elas estão submetidas. Aos membros do MNP são garantidos:

- acesso a informações relativas ao número e identificação das pessoas privadas de sua liberdade; suas condições de detenção e tratamento o número, capacidade e localização dos locais de detenção;
- acesso a todos os locais de privação de liberdade, seus estabelecimentos e equipamentos com a possibilidade de conduzir visitas não anunciadas;
- direito de entrevistar pessoas privadas de sua liberdade ou qualquer outra pessoa que possa compartilhar informação relevante, em particular e sem nenhuma testemunha, e num local que assegure segurança e confidencialidade;
- direito de escolher os locais a serem visitados e as pessoas a serem entrevistadas;



- direito de usar equipamento de vídeo, fotografia e gravação de áudio, assegurando a observância e o respeito ao direito de privacidade das pessoas envolvidas;
- direito de solicitar a realização de perícias oficiais.

A lei afirma expressamente que a criação do MNP não limita o acesso a locais de detenção por outras instituições públicas ou organizações da sociedade civil que também combatam a prática da tortura e maus-tratos a pessoas privadas de sua liberdade.

## Recomendações e Relatórios do MNP

De acordo com a legislação, o MNP tem o dever de:

- produzir relatórios periódicos sobre as visitas a locais de detenção no prazo de um mês após a visita e apresentá-los ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, ao gabinete do Procurador Geral e às autoridades em matéria de detenção;
- elaborar, anualmente, um relatório sobre a prevenção da tortura no Brasil, com uma análise da situação nos níveis federal e estadual, bem como propor medidas a serem adotadas para melhorar a situação;
- fazer recomendações e observações às autoridades;
- submeter propostas e observações referentes a leis ou projetos de lei;
- solicitar da autoridade competente o estabelecimento imediato dos procedimentos criminais e administrativos para a responsabilização dos agentes públicos, uma vez que um possível problema com tortura seja identificado.

## Relação do MNP com os MLPs

A legislação federal estabelece que cada Estado pode criar seu próprio mecanismo preventivo (Mecanismos de Prevenção Local – MLPs), de acordo com os requerimentos do OPCAT.

No tocante às visitas aos locais de privação de liberdade, a legislação prevê que visitas conduzidas pelo MNP devem ser levadas a efeito em conjunto com o mecanismo de prevenção do Estado visitado, o qual deverá ser contatado pelo MNP com antecedência de 24 horas. Entretanto, a inexistência de um MLP no Estado ou sua recusa ou sua incapacidade de realizar a visita conjunta no dia e horário propostos não impede o MNP de conduzir a visita por si só.

## Relações do MNP com outros atores

O MNP tem o direito de articular-se com o Subcomitê das Nações Unidas para Prevenção da Tortura.

Juizes de Execução, da Infância e Juventude e membros do Ministério Público informarão o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura sobre as irregularidades e evidências nos casos de tortura e maus-tratos.

# Estado de Alagoas

## Designação do MLP

### MLP Designado

O Estado de Alagoas adotou a [lei nº 7.141/2009 estabelecendo um mecanismo de prevenção local para o combate à tortura e maus-tratos](#) em 2009. Até maio de 2014 o MLP de Alagoas ainda não estava em funcionamento.

### Processo

#### 2007-2009

Em seguimento a um workshop sobre metodologia de monitoramento de locais de detenção (co-organizado pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos e pela APT, em 2007) os membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Alagoas, com apoio da Coordenação Geral de Combate à Tortura da Secretaria de Direitos Humanos, apresentaram um projeto de lei para a criação de um novo mecanismo de prevenção de acordo com o OPCAT. O projeto foi baseado no modelo proposto no âmbito federal.

As discussões sobre o projeto de lei continuaram ao longo de um seminário organizado pela APT, em parceria com a Comissão de Direitos Humanos da OAB de Alagoas e da Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Cidadania e Direitos da Mulher de Alagoas (Novembro de 2009).

Em dezembro de 2009, o projeto de lei foi aprovado pela Assembleia Legislativa. A lei estadual ([nº 7.141/2009](#)), além de formalizar a existência do Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura por meio de um texto legal, estabelece um novo Mecanismo de Prevenção Local. A lei de Alagoas foi a primeira a ser promulgada no Brasil instituindo um Mecanismo de Prevenção à Tortura nos moldes do Protocolo Facultativo da ONU.

## Recursos do MLP

### Recursos Humanos

O novo mecanismo local de Alagoas será formado por 3 especialistas a serem selecionados e indicados pelos membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, por meio de uma seleção pública. Os membros do mecanismo preventivo terão um mandato de 3 anos (renovável uma vez) e terão dedicação integral, recebendo salário.

Em maio de 2014, o Comitê Estadual encontra-se em funcionamento. Todavia, o MLP ainda não se tornou uma realidade.

### Recursos Financeiros

O Mecanismo Preventivo Estadual de Alagoas será vinculado administrativamente à Secretaria de Direitos Humanos, Cidadania e Direitos da Mulher do Estado de Alagoas, a qual será responsável por prover o apoio material e financeiro para seu funcionamento.

## **Métodos de trabalho do MLP**

O mecanismo de prevenção local de Alagoas terá a função de, dentre outras, conduzir visitas regulares a pessoas privadas de sua liberdade, de maneira a monitorar as condições a que elas estão submetidas.

## **Relatórios e Recomendações do MLP**

O mecanismo de prevenção local de Alagoas terá como funções:

- produzir relatórios periódicos sobre as visitas a locais de detenção, no prazo de um mês após a visita. Os relatórios serão apresentados ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, ao Gabinete do Procurador Geral do Estado e às autoridades em matéria de detenção;
- Fazer recomendações e observações às autoridades;
- Solicitar das autoridades competentes o imediato estabelecimento dos procedimentos criminais e administrativos apropriados para a responsabilização dos agentes públicos, uma vez que uma possível prática de tortura tenha sido identificada.

## **Relação do MNP com outros Atores**

### **Com o MNP**

No tocante à relação e coordenação do mecanismo local de prevenção de Alagoas com o Mecanismo Nacional de Prevenção, a lei prevê expressamente que o Mecanismo de Alagoas adotará os padrões e práticas recomendados pelo Mecanismo Nacional de Prevenção, visando à harmonização nacional das práticas e estratégias para a prevenção da tortura. Além disso, estabelecerá uma linha de coordenação com o MNP para a obtenção de suporte para suas ações e missões no Estado e fortalecer seu papel e funcionamento.

# Estado de Minas Gerais

## Designação do MLP

### Processo

#### 2010

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos no Estado de Minas Gerais, em conjunto com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social lideraram e o Centro Operacional de Direitos Humanos do Ministério Público, lideraram a iniciativa de criar um mecanismo local de prevenção no Estado.

Uma proposta de projeto de lei foi debatida numa série de reuniões do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos no Estado de Minas Gerais.

Tal proposta estabelecia um Sistema Estadual de Prevenção à Tortura e Outras Formas de Maus-Tratos, o qual seria compreendido pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, a Secretaria Executiva do Sistema Estadual e o Mecanismo de Prevenção Local.

O Comitê Estadual de Prevenção à Tortura e Outras Formas de Maus-Tratos seria formado por representantes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Secretaria Estadual de Defesa Social, Secretaria Estadual de Saúde Pública, Secretaria Estadual da Educação, Polícia Militar e Polícia Civil e por sete membros independentes, representando organizações da sociedade civil, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos e associações de classe. Representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública seriam convidados para participar como observadores externos com direito a voto.

A Secretaria Executiva do Sistema Estadual de Prevenção à Tortura seria estabelecida no âmbito da Subsecretaria de Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais e teria como função principal o apoio ao funcionamento e ao trabalho do Comitê Estadual e do Mecanismo de Prevenção Local, além de criar e manter um banco de dados para a sistematização dos relatórios sobre tortura e maus-tratos, bem como sobre a jurisprudência relativa ao assunto. Contaria com 3 membros (um Secretário Executivo e dois Assistentes Técnicos) escolhidos pelo Comitê Estadual e designados pelo Governador.

Nos anos seguintes um número de atividades foram realizadas no Estado no sentido de dar visibilidade à necessidade de criação de um MLP em MG, incluindo a participação da APT e de um membro do SPT em reuniões de trabalho conduzidas pela Secretaria de Estado para Desenvolvimento Social e pelo Ministério Público, além da participação no 1º Seminário sobre Prevenção da Tortura no Estado. Todavia, este projeto de lei nunca chegou a ser submetido à Assembleia Legislativa.

#### 2013

Como resultado dos diálogos entre organizações da sociedade civil e um legislador estadual, um projeto de lei ([nº 4.102/2013](#)), embasado em experiências anteriores dos Estados do Rio de Janeiro e de Alagoas, bem como no modelo em discussão na esfera federal, foi preparado e apresentado ao Legislativo.

O projeto de lei segue, em linhas gerais, o projeto proposto pelo Conselho Estadual para

Defesa dos Direitos Humanos no Estado de Minas Gerais. As principais diferenças em relação ao anterior são:

- O MLP e sua Secretaria Executiva seriam administrativamente ligados à Assembleia Legislativa;
- As Polícias Militar e Civil não tomariam parte no Comitê Estadual para Prevenção da Tortura;

Foram organizadas audiências públicas com o objetivo de advogar a aprovação do projeto de lei que reuniram representantes de instituições públicas, do Poder Executivo e do Legislativo e das organizações da sociedade civil.

## 2014

A despeito dos dois projetos de lei sendo discutidos entre atores relevantes nos últimos três anos, uma lei estadual diferente foi aprovada em janeiro de 2014, sem qualquer consulta prévia às entidades ou organizações de MG.

A [lei nº 21.164](#), aprovada em 17 de janeiro de 2014, a qual institui o Programa Estadual para Defensores de Direitos Humanos, estabelece, em seus artigos 16 e 17, o Sistema Estadual e o Comitê Estadual de Prevenção à Tortura.

O Sistema Estadual será compreendido de representantes dos seguintes órgãos e organizações:

- Secretaria Estadual de Defesa Social
- Defensoria Pública
- Ministério Público
- Polícias Civil e Militar
- Ouvidoria do Estado
- Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa

O Comitê Estadual de Prevenção à Tortura será formado pelos membros do Conselho de Criminologia e Políticas Criminais e 13 membros indicados pelo Governador do Estado, entre candidatos recomendados pelas organizações da sociedade civil.

Imediatamente após a aprovação da lei, organizações da sociedade civil [tornaram público seu repúdio](#) ao diploma referido e clamaram ao Estado que aprovasse o projeto de lei nº4.102/2013, que havia sido ampla e publicamente debatido, e contava com o apoio dos agentes relevantes e respeitava os critérios estabelecidos pelo OPCAT. Em março de 2014, o Ministério Público Estadual de Minas Gerais organizou uma reunião que contou com a presença de atores relevantes: organizações da sociedade civil, Conselho de Criminologia e Políticas Criminais, Defensoria Pública, membros do Executivo Estadual, da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e da Secretaria Estadual de Defesa Social. A APT apresentou as principais falhas na lei, à luz dos parâmetros da OPCAT e do SPT, formalizadas posteriormente por meio de uma [nota técnica](#).

## Recursos do MLP

### Recursos Humanos

A lei atual, que estabelece o Sistema Estadual de Prevenção à Tortura, não provê detalhes

acerca da estrutura do Mecanismo de Prevenção Local. Ela define apenas que o Estado procederá às medidas e reformas legislativas necessárias para a criação do MLP, observando os termos e condições estabelecidos pelo OPCAT, por meio de um regulamento a ser publicado no prazo de 90 dias contados da publicação da lei.

# Estado do Rio de Janeiro

## Designação do MLP

### MLP Designado

O Estado do Rio de Janeiro decidiu implementar o OPCAT em nível local e estabeleceu, por meio da [lei nº 5.778](#) um mecanismo de prevenção local (Mecanismo de Combate e Prevenção à Tortura) em junho de 2010. O MLP encontra-se em operação desde agosto de 2011.

### Processo

#### 2010

Em março de 2010, uma reunião com organizações da sociedade civil do Rio de Janeiro foi conduzida pela APT, CEJIL e pela Pastoral Carcerária Nacional. Esta reunião teve por objetivo discutir a aplicação do OPCAT no Brasil nos níveis federal e estadual, além de debater possíveis ações no Rio de Janeiro para fortalecer a luta contra a tortura em locais de detenção.

Como resultado, ONGs nacionais (Projeto Legal, o Grupo Tortura Nunca Mais, Justiça Global, Centro de Defesa de Direitos Humanos de Petrópolis, e Instituto de Defensores de Direitos Humanos), o Conselho Regional de Psicologia, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da ALERJ em conjunto com um membro do Poder Legislativo, lideraram o processo de elaboração de um projeto de lei que visava criar no Estado do Rio de Janeiro um Comitê de Prevenção e Combate à Tortura e um Mecanismo Preventivo Estadual de acordo com os parâmetros do OPCAT. O projeto de lei foi baseado no projeto delineado pelo Comitê Nacional Contra a Tortura em nível federal, bem como no mecanismo de prevenção local de Alagoas, o qual fora aprovado poucos meses antes.

Uma audiência pública foi conduzida na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro em maio de 2010 para dar visibilidade ao projeto. A audiência pública promoveu uma consulta sobre o conteúdo do projeto de lei. Participaram da reunião legisladores estaduais, organizações da sociedade civil e o Secretário Estadual dos Direitos Humanos, que publicamente manifestou o total apoio do Governador à aprovação da lei. A APT e o Vice-Presidente do SPT participaram da audiência como convidados.

A legislação para o estabelecimento de um mecanismo de prevenção local para o Rio de Janeiro, bem como um Comitê de Prevenção e Combate à Tortura foi aprovada sem nenhuma emenda pela Assembleia Legislativa e tornou-se lei em 30 de junho de 2010 (Lei Estadual nº 5778/2010)

## Organização Interna do MLP

De acordo com a legislação do MLP, este deve delinear seu regimento interno (pendente de publicação). Não há direção, presidência ou comitê dirigente no âmbito do MLP do RJ.

## Recursos do MLP

### Recursos Humanos

O novo mecanismo local do Rio de Janeiro é composto de 6 especialistas selecionados por meio de uma seleção pública de candidatos, para um mandato de 4 anos (renovável uma vez). A lei também estabelece um novo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, o qual é composto de 16 representantes de instituições públicas, agências governamentais, conselhos profissionais, conselhos de direitos humanos e organizações da sociedade civil, para um mandato de dois anos, renovável uma vez. O Comitê Estadual tem a atribuição de coordenar o processo de indicação dos membros do mecanismo de prevenção local.

### Processo seletivo do mecanismo de prevenção local

Em dezembro de 2010, os membros do mecanismo de prevenção local (MLP) foram selecionados pelo Comitê de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro.

O processo seletivo foi iniciado com uma [seleção pública de candidatos](#). Os critérios adotados pelo Comitê para selecionar 6 membros do MLP foram: educação acadêmica, experiência de campo, experiência em visitas de monitoramento a instituições fechadas, capacidade produtiva e balanceamento de gênero. A equipe selecionada inclui profissionais das áreas do direito, psicologia, serviço social e sociologia, refletindo, dessa maneira, a abordagem multidisciplinar recomendada por especialistas internacionais para equipes de monitoramento. O MLP começou a funcionar em agosto de 2011.

### Recursos Financeiros

Os membros do MLP trabalham em período integral e recebem salário.

O MLP do Rio de Janeiro é administrativamente vinculado à Assembleia Legislativa. O MLP apresenta, anualmente, um plano de ação com um orçamento ao Presidente da Assembleia, para aprovação.

Em seguimento a sua visita ao Brasil (setembro de 2011), o Subcomitê para Prevenção da Tortura recomendou que as *“autoridades federais e estaduais relevantes forneçam ao mecanismo do Rio de Janeiro, assim como a outros mecanismos a serem criados, independência funcional e recursos suficientes, que lhes permitam realizar suas funções de modo efetivo, de acordo com o que dispõe o OPCAT”*.

## Métodos de Trabalho do MLP

O mecanismo de prevenção local do Rio de Janeiro tem como atribuição:

- conduzir visitas regulares a pessoas privadas de sua liberdade, com o objetivo de monitorar as condições às quais elas estão submetidas;
- fazer recomendações e observações às autoridades;
- Emitir opiniões, pareceres, recomendações e propostas sobre leis ou projetos de lei e reformas constitucionais;
- construir e manter cadastro de alegações de prática de tortura e tratamentos desumanos, degradantes ou cruéis no Estado do RJ;



- construir e manter cadastro de denúncias criminais, sentenças judiciais e acórdãos condenatórios ou absolutórios relacionados com a prática de tortura e outros maus-tratos.

## Relatórios e Recomendações do MLP

O mecanismo de prevenção do Rio de Janeiro tem as seguintes atribuições:

- produzir relatórios periódicos das visitas a locais de detenção, no prazo de um mês após a visita. Os relatórios são apresentados ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, ao Gabinete do Procurador Geral do Estado e às autoridades competentes em matéria de detenção;
- elaborar, publicar e difundir anualmente relatório circunstanciado e sistematizado sobre o conjunto de visitas realizadas, avaliando as medidas que foram adotadas e que significam boas práticas a serem difundidas.

As autoridades públicas ou privadas às quais o MEPCT fizer recomendações deverão apresentar respostas no prazo de 30 dias.

### Relatórios Temáticos

O MLP do Rio de Janeiro elabora periodicamente, ao menos uma vez por ano, um relatório sobre um problema relevante para a prevenção da tortura e dos maus-tratos. Em 2013 o MLP procedeu a uma análise sobre as falhas do sistema penitenciário em procedimentos para a liberação de detentos e redução de penas.

[Relatório da 4ª Inspeção Nacional de Direitos Humanos: locais de internação para usuários de drogas](#) (do Conselho Federal de Psicologia, visitas no RJ em parceria com o MEPCT)

[Relatório de visitas a unidades de saúde da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária](#)

[Análise da Progressão de Regime de Cumprimento de Pena no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro](#)

### Relatórios anuais

O mecanismo local de prevenção do Rio de Janeiro elabora, com periodicidade anual, um relatório de prevenção de tortura no Rio de Janeiro. O relatório anual inclui a análise da situação e propõe medidas que devem ser adotadas para melhorá-la.

[Relatório anual de 2013](#)

[Relatório anual de 2012](#)

## **Relação do MLP com outros atores**

### **Com o Comitê de Prevenção e Combate à Tortura**

O Comitê de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro deve avaliar, monitorar e dar apoio à implementação no Estado do Plano Nacional de Ações para a Prevenção e Combate à Tortura. Deverá atuar de maneira próxima com o mecanismo de prevenção local do Rio de Janeiro, com o objetivo de prestar apoio ao seu funcionamento e cooperar para o fortalecimento de suas capacidades e mandato. O Comitê do Rio de Janeiro deverá também envolver-se em diálogos com autoridades relevantes e promover e encorajar a implantação das recomendações apresentadas pelo mecanismo de prevenção do Rio de Janeiro.

### **Com o Subcomitê de Prevenção à Tortura**

O MLP do Rio de Janeiro estabeleceu contato direto com o SPT durante sua visita ao Brasil em setembro de 2011. Para evitar represálias ou sanções contra as pessoas presas com as quais o SPT teve contato, foram conduzidas visitas de seguimento pelo MLP a locais de detenção específicos visitados pelo SPT e compartilharam-se informações com o mesmo sobre casos específicos.

### **Com a APT**

A APT se comprometeu com diversas atividades de apoio e parceria com o MLP do Rio de Janeiro desde o início de suas operações, em particular no que concerne a metodologia de monitoramento de locais de detenção e planejamento estratégico de sua atuação.

# Estado de Rondônia

## Designação do MLP

### MLP Designado

O Estado de Rondônia adotou lei específica em 05 de dezembro de 2013, [lei nº 3.262](#), estabelecendo um Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, vinculado à Casa Civil.

### Processo

#### Marco de criação do MLP de Rondônia

A criação e estabelecimento do Mecanismo Estadual de Prevenção à Tortura do Estado de Rondônia se dá no marco do [Pacto para Melhoria do Sistema Prisional do Estado de RO e Levantamento das Medidas Provisórias Outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos](#). As medidas provisórias tinham sido outorgadas pela Corte Interamericana ordenando ao Estado brasileiro tomar medidas urgentes para salvaguardar a vida e a integridade pessoal de presos, funcionários e visitantes que ingressassem no presídio Urso Branco.

O presídio de Urso Branco foi cenário em 2002 de um dos maiores massacres de presos do país, que vitimou 27 pessoas. Anteriormente, entre os anos 1998 e 2007, já haviam sido reportadas ao menos 98 mortes na unidade, além da intensificação de denúncias de tortura e outros maus-tratos. Devido a essas graves violações sistemáticas de direitos humanos a Corte Interamericana de Direitos Humanos ordenou ao Estado brasileiro a adoção de medidas provisória.

Um dos eixos contemplados como parte do conjunto de medidas a ser executadas pelo governo do Estado se refere a medidas de combate à cultura de violência que preveem ações para a criação e consolidação de mecanismos de combate e prevenção à violência, aos maus-tratos e à tortura no sistema prisional.

De maneira específica o Governo estadual se comprometeu, em agosto de 2011, a implementar o comitê e o mecanismo estadual de prevenção e de combate à tortura, nos moldes do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas e Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CAT) e da lei análoga existente no Rio de Janeiro.

### Situação atual

Em 6 de maio de 2014 foram empossados os quinze membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, com a presença do Governador do Estado e da Ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. O comitê deverá dar início a processo público, com a publicação de edital, para a escolha dos três membros que irão compor o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura, que tem a atribuição de monitorar locais de privação de liberdade e integrar o Sistema Nacional de Prevenção à Tortura.

## Recursos do MLP

### Recursos Humanos

O novo mecanismo de Rondônia será formado por 3 membros nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de três anos, permitida uma recondução, a partir de lista sêxtupla apresentada pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

O processo de escolha dos membros do MLP será liderado pelo CEPCT, com a publicação de edital convidando para a apresentação de candidaturas em várias categorias profissionais que incluam as áreas de direito, sistema penitenciário, medicina, psicologia engenharia e arquitetura. As candidaturas serão tornadas públicas, sendo aberta oportunidade de impugnação acerca de postulantes que possam comprometer a atuação independente, imparcial e universal do MLP. A lista sêxtupla votada pelo CEPCT será encaminhada ao Governador para a indicação e nomeação dos três nomes.

A lei prevê que a composição do MLP deverá ser de caráter multidisciplinar e buscar o equilíbrio de gênero e representação adequada de grupos étnicos e minorias do Estado de Rondônia.

### Recursos Financeiros

O MLP de Rondônia estará vinculado administrativamente à Casa Civil do Estado, que será o órgão responsável pelo custeio e manutenção do MLP.

O quantitativo e a descrição dos cargos com suas respectivas simbologias serão objeto de lei específica consignados no orçamento do Estado.

Poderão ser cedidos ou designados servidores ou estagiários do Quadro de Pessoal do Estado para auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo MLP.

## Métodos de Trabalho do MLP

O Mecanismo de Prevenção Estadual de Rondônia tem como atribuição, entre outras:

- realizar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle ou vigilância;
- requisitar de autoridade competente a instauração imediata de procedimento criminal e administrativo, caso sejam constatados indícios de prática de tortura ou outros maus-tratos;
- fazer recomendações e observações às autoridades, com vistas à efetiva garantia e respeito aos direitos das pessoas privadas de liberdade e do respeito aos seus direitos previstos nos instrumentos internacionais e na legislação nacional;
- emitir opiniões, pareceres, recomendações e propostas sobre leis ou projetos de lei e reformas constitucionais.

## Relatórios e Recomendações do MLP

O mecanismo de prevenção local de Rondônia tem as seguintes atribuições:

- produzir relatórios periódicos das visitas a locais de detenção, e no prazo de um mês

- após a visita, apresenta-lo ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, ao Procurador Geral do Estado e às autoridades competentes em matéria de detenção;
- elaborar, publicar e difundir anualmente relatório circunstanciado e sistematizado sobre o conjunto de visitas realizadas, avaliando as medidas que foram adotadas e que significam boas práticas a serem difundidas.

As autoridades públicas ou privadas às quais o MEPCT fizer recomendações deverão apresentar respostas no prazo de 30 dias.

## **Relação do MLP com outros atores**

### **Com a sociedade civil**

O MEPCT poderá convidar integrantes da sociedade civil, com reconhecida atuação em locais de privação de liberdade, bem como peritos e especialistas nas áreas de direito, sistema penitenciário, medicina, psicologia, engenharia, arquitetura, e outras afins, para acompanhá-lo e assessorá-lo nas visitas.

Além disso, na composição do CEPCT, que é o principal órgão estadual que articulará e colaborará com o MEPCT como órgão coordenador da sistema estadual de prevenção à tortura, está garantida a representação majoritária de entidades da sociedade civil em sua composição. Contam com assento no CEPCT a Seccional estadual da OAB, o Conselho Regional de Psicologia, a Pastoral Carcerária, instituição de ensino superior, duas entidades e movimentos sociais do Estado.

### **Com o MNP**

No tocante à relação e coordenação do MEPCT de Rondônia com o Mecanismo Nacional de Prevenção, a lei prevê expressamente que o MEPCT de Rondônia adotará a linha de atuação e as recomendações do MNP.

# Estado da Paraíba

## Designação do MLP

### MLP Designado

O Estado da Paraíba adotou legislação específica, [lei nº 9.413 de 2011](#) estabelecendo um Mecanismo Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura com a finalidade de erradicar e prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Até maio de 2014, o MEPCT da PB ainda não tinha sido instalado.

## Recursos do MLP

### Recursos Humanos

O MEPCT da PB será composto por 3 especialistas selecionados e indicados pelos membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado, por meio de uma seleção pública de candidatos com a publicação de edital. Os membros do MEPCT terão um mandato fixo de 3 anos, permitida uma recondução, e receberão salário.

O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura da PB encontra-se em funcionamento desde abril de 2012.

O processo de escolha dos membros do MLP se iniciará pelo CEPCT, com a publicação de edital convidando para a apresentação de candidaturas em várias categorias profissionais que incluam as áreas de direito, sistema penitenciário, medicina, psicologia engenharia e arquitetura. As candidaturas serão tornadas públicas, sendo aberta oportunidade de impugnação acerca de postulantes que possam comprometer a atuação independente, imparcial e universal do MLP.

### Recursos Financeiros

De acordo com a lei estadual, o MEPCT estará vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Administração.

A lei estadual contempla a criação de cargos para o funcionamento do MEPCT, além de prever a possibilidade de requisição do quadro de pessoal do Estado, através da Secretaria de Estado da Administração, até que sejam criados os cargos necessários ao funcionamento do CEPCT e do MEPCT.

Contudo, até a presente data nenhum recurso foi disponibilizado por parte do Estado para viabilizar a formação e instalação do MEPCT.

Desde 2013, atores locais, com o apoio da APT, pleiteiam reformas na lei 9.413/2011 para que se vinculem ambos órgãos à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, que desempenha ações com objetivos afins ao CEPCT e ao MEPCT.

No final de 2013 foi publicada carta aberta com as [conclusões do 1º Seminário Estadual de Prevenção e Combate à Tortura](#) organizado pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e a APT na qual se insta o Estado da Paraíba a implementar imediatamente o

Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, assinalando as funções gratificadas de seus ocupantes, de sorte a possibilitar as ações de visitas e monitoramento de espaços de privação de liberdade no Estado, bem como promovendo as demais alterações na Lei Estadual nº 9.413/2011, conforme proposta enviada pelo Comitê Estadual para a Prevenção e o Combate à Tortura na Paraíba – CEPCT/PB.

Em abril de 2014, o Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba (CEDH-PB) e o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba (CEPCT-PB) se reuniram [para buscar alternativas para definir a atuação das entidades diante da ausência de apoio do governo do Estado](#) para o funcionamento de ambas e o esvaziamento de suas atribuições. O CEPCT tem tido sua atuação comprometida em razão da resistência do governo do estado em implantar as funções gratificadas e nomear os três integrantes que integrariam o MLP e seriam encarregados das visitas de monitoramento a estabelecimentos prisionais e demais espaços de privação de liberdade

## **Métodos de Trabalho do MLP**

O Mecanismo de Prevenção Estadual da Paraíba tem como atribuição, entre outras:

- realizar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle ou vigilância;
- requisitar de autoridade competente a instauração imediata de procedimento criminal e administrativo, caso sejam constados indícios de prática de tortura ou outros maus-tratos;
- fazer recomendações e observações às autoridades, com vistas à efetiva garantia e respeito aos direitos das pessoas privadas de liberdade e do respeito aos seus direitos previstos nos instrumentos internacionais e na legislação nacional.

## **Relatórios e Recomendações do MLP**

O mecanismo de prevenção local da PB tem as seguintes atribuições:

- produzir relatórios periódicos das visitas a locais de detenção, e no prazo de um mês após a visita, apresentá-lo ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, ao Procurador Geral de Justiça do Estado e às autoridades competentes em matéria de detenção;
- elaborar, publicar e difundir anualmente relatório circunstanciado e sistematizado sobre o conjunto de visitas realizadas, avaliando as medidas que foram adotadas e que significam boas práticas a serem difundidas.

As autoridades públicas ou privadas às quais o MEPCT fizer recomendações deverão apresentar respostas no prazo de 30 dias.

## **Relação do MLP com outros atores**

### **Com a sociedade civil**

O MEPCT poderá convidar integrantes da sociedade civil, com reconhecida atuação em locais

de privação de liberdade, bem como peritos e especialistas nas áreas de direito, sistema penitenciário, medicina, psicologia, engenharia, arquitetura, e outras afins, para acompanhá-lo e assessorá-lo nas visitas.

Além disso, na composição do CEPCT, que é o principal órgão estadual que articulará e colaborará com o MEPCT como órgão coordenador do Sistema Estadual de Prevenção à Tortura, está garantida a representação entidades da sociedade civil em sua composição. Contam com assento no CEPCT a Seccional estadual da OAB, o Conselho Regional de Psicologia, a Pastoral Carcerária, instituição de ensino superior, duas entidades e movimentos sociais do Estado.

### **Com o MNP**

No tocante à relação e coordenação do MEPCT da PB com o Mecanismo Nacional de Prevenção, a lei prevê expressamente que o MEPCT adotará a linha de atuação e as recomendações do MNP. Além disso, que se articulará com o MPN de forma a obter apoio, sempre que necessário, em suas missões no território paraibano, com objetivo de unificar as estratégias e políticas de prevenção da tortura.



# Estado do Espírito Santo

## Designação do MLP

### MLP Designado

O Estado do Espírito Santo adotou legislação em abril de 2013, [lei Nº 10.006 de 2013](#), estabelecendo um Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos. Até junho de 2014, o Mecanismo ainda não estava funcionando.

### Processo

A lei foi votada em abril 2013. Em novembro 2013, o governador do Espírito Santo deu posse aos membros do Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura (CEPET). Até agora, o Comitê não publicou a convocatória para candidaturas dos futuros membros do MLP.

## Recursos do MLP

### Recursos Humanos

O Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo, é constituído de 14 membros representantes de entidades governamentais, entidades públicas, instituições de ensino superior, conselhos de classe profissional, e organizações da sociedade civil.

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura (MEPET) terá 3 membros, selecionados pelo CEPET através de processo de seleção público, com a publicação de edital convidando para a apresentação de candidaturas em várias categorias profissionais que incluam as áreas de direito, sistema penitenciário, medicina, psicologia engenharia e arquitetura. As candidaturas serão tornadas públicas, sendo aberta oportunidade de impugnação acerca de postulantes que possam comprometer a atuação independente, imparcial e universal do MLP. Os membros terão um mandato de três anos, permitida uma recondução por uma única vez. A atuação dos membros não será remunerada (voluntária).

### Recursos Financeiros

O Mecanismo Estadual (MEPET) será vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Espírito Santo, a qual será responsável de incluir o orçamento do Comitê e do Mecanismo na Lei do orçamento estadual anual.

Serão também apoiados pela Secretaria de Estado da Justiça e Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e auxiliados por servidores requisitados do quadro de pessoal do Estado.

## Métodos de trabalho do MLP

O Mecanismo de Prevenção Estadual do ES tem como atribuição, entre outras:

- realizar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle ou vigilância;
- requerer de autoridade competente a instauração imediata de procedimento criminal e administrativo, caso sejam constados indícios de prática de tortura ou outros maus-tratos;
- fazer recomendações e observações às autoridades, com vistas à efetiva garantia e respeito aos direitos das pessoas privadas de liberdade e do respeito aos seus direitos previstos nos instrumentos internacionais e na legislação nacional.

## Relatórios e Recomendações do MLP

O Mecanismo do Espírito Santo terá como função:

- Elaborar relatórios de cada visita e apresentá-los, no prazo máximo de 1 mês, ao Comitê Estadual de Prevenção, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e a outras autoridades estaduais competentes.
- Elaborar um relatório anual do conjunto de visitas, avaliando medidas, boas práticas e formulando recomendações.
- Comunicar imediatamente com o encarregado do centro penitenciário o conteúdo do relatório da visita.

## Relação do MLP com outros Atores

### Com o MNP

A lei de criação do MLP do Espírito Santo prevê a articulação com o mecanismo nacional de prevenção para unificar estratégias e políticas de prevenção à tortura e obter apoio quando for necessário.

### Com a sociedade civil

O MEPCT poderá convidar integrantes da sociedade civil, com reconhecida atuação em locais de privação de liberdade, bem como peritos e especialistas nas áreas de direito, sistema penitenciário, medicina, psicologia, engenharia, arquitetura, e outras afins, para acompanhá-lo e assessorá-lo nas visitas.

# Estado de Pernambuco

## Designação do MLP

### MLP Designado

Em dezembro 2012, foi aprovada a [lei nº14.863](#), instituindo o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com a finalidade de erradicar e prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes no Estado de Pernambuco.

### Processo

### Contexto

O Estado de Pernambuco contava desde 2009 com um [Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, estabelecido por Decreto](#), composto por representantes de entidades públicas estaduais e da sociedade civil organizada. Este colegiado vinha discutindo e estudando a adoção de um Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura no Estado em consonância com o Protocolo Facultativo da Convenção da ONU contra a Tortura, nos moldes do mecanismo já estabelecido nos Estados do Rio de Janeiro, (lei estadual 5.778/2010), e das leis promulgadas em Alagoas (lei estadual 7.141/2009) e Paraíba (lei estadual 9.413/2011).

Tal medida era de especial importância tendo em vista que o Presídio Aníbal Bruno, localizado em Recife, foi em agosto de 2011 objeto de [medidas cautelares emitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos](#) com o fim de proteger a vida, integridade pessoal e saúde das pessoas privadas de liberdade, solicitadas pelas organizações Justiça Global, Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI), Pastoral Carcerária Nacional e de Pernambuco e Clínica Internacional de Direitos Humanos da Universidade de Harvard, após a denúncia de 55 mortes ocorridas no presídio desde 2008 e reiteradas denúncias de tortura.

Em 2014 o caso chegou à Corte Interamericana de Direitos Humanos que emitiu resolução, em 22 de maio, concedendo [medidas provisórias contra o Brasil](#). O governo brasileiro deve adotar, de forma imediata, medidas necessárias para proteger a vida e a integridade de todas as pessoas privadas de liberdade no Complexo Penitenciário Professor Aníbal Bruno (atual, Complexo do Curado), seus familiares e agentes penitenciários, incluindo a redução da superlotação, a garantia de atenção médica e a eliminação da revista vexatória. Na resolução, o Estado brasileiro destaca entre as medidas tomadas para a melhoria do sistema penitenciário a promulgação da lei estadual que cria o Comitê e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

### Situação atual

Em maio de 2009, o decreto nº 33.373 cria o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura.

Em dezembro de 2012, a lei nº 14.863 modifica o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura institucionalizando-o por lei e instituindo o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

Em fevereiro de 2014, o governador de Pernambuco designa os vinte membros que compõem o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura. Em abril de 2014, o [Comitê publicou a convocatória](#) para as candidaturas dos futuros membros do Mecanismo e em maio de 2014, foram selecionados [seis membros para formar o Mecanismo](#). A lista será encaminhada ao Governador do Estado, instruída de documentos comprobatórios dos requisitos exigidos por lei e parecer fundamentado acerca da indicação para nomeação e posse.

## Recursos do MLP

### Recursos Humanos

O Mecanismo de Prevenção e Combate a Tortura é composto de 6 membros, providos em cargos em comissão. A escolha de seus membros se dá com a contribuição do CEPCT que sugere nomes de integrantes ao Governador do Estado.

A composição do MEPCT deverá ter caráter multidisciplinar e buscar o equilíbrio de gênero e representação adequada de grupos étnicos e minorias do Estado.

### Recursos Financeiros

O MEPCT é instituído no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, e as despesas com o seu funcionamento correrão por conta de dotações orçamentárias desta Secretaria.

A própria lei 14.863/2012 já cria, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, os 6 cargos em comissão para a constituição do MEPCT.

## Métodos de trabalho do MLP

O Mecanismo de Prevenção Estadual de PE tem como atribuição, entre outras:

- realizar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle ou vigilância;
- requisitar da autoridade competente a instauração imediata de procedimento criminal e administrativo, caso sejam constados indícios de prática de tortura ou outros maus-tratos;
- fazer recomendações e observações às autoridades, com vistas à efetiva garantia e respeito aos direitos das pessoas privadas de liberdade e do respeito aos seus direitos previstos nos instrumentos internacionais e na legislação nacional

## Relatórios e Recomendações do MLP

O mecanismo de prevenção local de PE tem as seguintes atribuições:

- Elaborar informes de cada visita e apresentá-los, no prazo máximo de 1 mês, ao Comitê Estadual de Prevenção, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e às autoridades estaduais competentes.
- Elaborar um relatório anual do conjunto de visitas, avaliando medidas, boas práticas e formulando recomendações.
- Construir e manter banco de dados, com informações sobre as atuações dos órgãos governamentais e não governamentais na prevenção e atuação contra a tortura e os tratamentos desumanos, degradantes ou cruéis no Estado de Pernambuco.
- Construir e manter cadastro de alegações de prática de tortura e tratamentos desumanos, degradantes ou cruéis no Estado de Pernambuco.
- Construir e manter cadastro de denúncias criminais, sentenças judiciais e acórdãos condenatórios ou absolutórios relacionados com a prática de tortura e tratamentos desumanos, degradantes ou cruéis no Estado de Pernambuco.
- Construir e manter cadastro de relatórios de visitas de órgãos de monitoramento do sistema prisional, do sistema socioeducativo, da rede de manicômios e da rede de abrigos do Estado de Pernambuco.

As autoridades responsáveis pelas pessoas privadas de liberdade, sejam públicas ou privadas, às quais o Mecanismo fizer recomendações devem apresentar respostas num prazo de 30 dias.

## **Relação do MLP com outros Atores**

### **Com o MNP**

A lei prevê que o MLP pernambucano siga a linha de ação e as recomendações do MNP.

### **Com a sociedade civil**

A lei prevê que o MLP possa convidar membros reconhecidos da sociedade civil na sua atuação pelos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, peritos e especialistas para acompanhar e assessorar as visitas aos centros de privação de liberdade.